



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

CONTRATO Nº 20190228.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE COM A EMPRESA ANTONIO RODRIGUES BARBOSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Boa Viagem, com sede a Rua Antonio Domingues - 320, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.359.683/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Anchieta Paiva Chaves, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado ANTONIO RODRIGUES BARBOSA - ME com endereço à Rua Teófilo Amaro, 479 - Centro em Boa Viagem, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.758.294/0001-64, representada por Antonio Rodrigues Barbosa, portador(A) do CPF nº 623.477.053-34, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2019.01.003 - CMBV, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 2019.01.003 - CMBV, e na Lei nº 8 666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 1- O presente contrato tem por objeto la CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIBERAÇÃO DE HORARIO EM PROGRAMAS DE RÁDIOS AM E FM, PARA VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE...

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 55 000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8 666/93 e suas alterações postenores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE:
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Câmara Municipal.
- 6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Câmara Municipal, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000 CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM Legislativo Independente

CLAÚSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal, até o último dia útil do mês em curso à realização destes, para fins de conferência e atestação de sua execução;
- 7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 7.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a sob a dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 33.90.36.00 ou 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 11 (onze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000 CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil@gmail.com

Home page: www.camaraboaviagem.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Legislativo Independente

- b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova a sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS 12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Boa Viagem;
- 20.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

Rua Antônio Domingues, 320, Centro, Boa Viagem - Ceará - CEP: 63.870.000 CNPJ: 12.359.683/0001-57 Email: cmbvcontabil a gmail.com Home page: www.camaraboaylagem.ce.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM Legislativo Independente

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

23.1- Fica eleito o foro da Comarca de Boa Viagem, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Boa Viagem-Ceará 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ANCHIETA PAIVA CHAVES PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

ANTONIO RODRIGUÉS BARBOSA ANTONIO RODRIGUES BARBOSA - ME

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Bruna Fernandes Roberto Nome:

Nome:

CPF/MF: 022 299 503-39

CPF/MF: 036 408.603-30

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20190228.001